

**RESOLUÇÃO nº. 007/2016/CPJ**

*Acréscie um inciso e altera o parágrafo único do artigo 70 e acresce um parágrafo único ao artigo 104, ambos da Resolução nº 002/2015/CPJ, que “Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.”.*

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 106ª Sessão Ordinária, realizada em 07/11/2016;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Os artigos 70 e 104, da Resolução nº. 002/2015/CPJ, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 70 (...).*

***XIII – É permitida a reeleição dos Coordenadores do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e dos Centros de Apoio Operacionais.*** (NR)

***Parágrafo único – Até a data da posse, o Corregedor-Geral, o Ouvidor, os Coordenadores do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e dos Centros de Apoio Operacionais eleitos farão a indicação de seus respectivos substitutos, nos moldes do art. 36, § 3ª, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e do art. 4º, § 2º, da Resolução CPJ nº 002/2009.*** (NR)

(...)

*Art. 104 (...).*

***Parágrafo único – Em caso de voto-vista divergente, não suspender-se-á julgamento para possibilitar, ao membro ausente, conhecer e analisar o seu teor, independentemente se este já tiver votado, ou não, em sessão anterior, e do placar da votação.”. (NR)***

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas, 10 de novembro de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**